



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI nº 2609/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o ressarcimento à empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo pagamento do IPVA do caminhão MB Accelo 817, Placas TCJ6C76, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o ressarcimento à empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.206.867/0001-00, do valor de R\$ 3.086,61 (três mil oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), correspondente ao pagamento do IPVA do caminhão MB Accelo 817, Placas TCJ6C76.

Art. 2º O ressarcimento autorizado no art. 1º decorre da inércia do Município de Pinhalão em realizar a transferência de propriedade do veículo em tempo hábil, fato que resultou na necessidade de pagamento do tributo pela empresa fornecedora do bem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 31 de março de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ACPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videconferencia,
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-03-31 15:35:49
Foxit Reader Versão: 9.7.1

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:
07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI nº 2609/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o ressarcimento à empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo pagamento do IPVA do caminhão MB Accelo 817, Placas TCJ6C76, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o ressarcimento à empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.206.867/0001-00, do valor de R\$ 3.086,61 (três mil oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), correspondente ao pagamento do IPVA do caminhão MB Accelo 817, Placas TCJ6C76.

Art. 2º O ressarcimento autorizado no art. 1º decorre da inércia do Município de Pinhalão em realizar a transferência de propriedade do veículo em tempo hábil, fato que resultou na necessidade de pagamento do tributo pela empresa fornecedora do bem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 31 de março de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI 07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Presidência da República - RFB,
OU=ICP-AL, OU=SEM BRANCO, OU=videoconferencia,
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI 07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.31 15:35:49
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal